



Resolução nº 91, de 11 de setembro de 2013.

Altera os artigos 1º, 6º, 8º, 10º e 19º, da Resolução nº 78, de 10/10/2012, que dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira docente da UNIFESP, como também os artigos 198 e 205 do Regimento Geral da UNIFESP, tendo em vista decisão proferida em sessão do Conselho Universitário do dia 11/09/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Resolução nº 78/2012 passa a ter a seguinte redação em seus artigos 1º, 6º, 8º, 10º e 19º:

Art. 1º. O ingresso na carreira docente da Unifesp dar-se-á no cargo de Professor Adjunto A, acessível aos detentores de título de doutor, de acordo com a legislação pertinente, com este regimento e com resoluções subsequentes acerca do tema.

Parágrafo único: Nas situações de excepcionalidades o ingresso poderá ocorrer no cargo de Professor Assistente A, acessível aos detentores de título de mestre.

Art. 6º - É requisito para inscrição no concurso a que se refere a presente Resolução o diploma de curso superior em nível de Graduação em área especificada no edital, outorgado por Instituição brasileira ou revalidado por esta.

Art. 8º - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) *curriculum vitae* Lattes (plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros).
- b) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais dados que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- c) a documentação comprobatória do memorial.



§ 1º Os itens a e b deverão ser entregues em nove cópias em meio digital (CD), de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e assinatura do candidato e uma cópia em papel comprobatória das cópias digitais. O item c deverá ser entregue em uma cópia em meio digital (CD), de forma não violável devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e assinatura do candidato

§ 2º No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias digitalizadas dos documentos para a inscrição, relativos aos itens a e b correspondem com a cópia em papel.

DA BANCA

Art. 10º - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

§ 2º - O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor anteriormente indicado.

DAS PROVAS

Art. 19 A prova didática será constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de no mínimo 40 e de no máximo 50 minutos sobre tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

§ 1º – A prova didática será aferida considerando-se os seguintes critérios: elaboração do plano de aula, domínio de conteúdo, objetividade e clareza, adequação ao nível de graduação, capacidade de comunicação e uso de recursos didáticos.

§ 2º - Em caso de não observância da duração da aula teórica, o candidato será eliminado.



§ 3º - O presidente da banca deverá alertar o candidato sobre a duração da prova didática antes do seu início.

Art. 2º - O Regimento Geral da UNIFESP, em seus artigos 198 e 205, passa a ter a seguinte redação:

Art. 198 - A banca atuará sob a presidência de um Professor com Título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

Art. 205 - A prova didática será constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de mínima de 40 minutos e máxima de 50 minutos, sobre tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili
Presidente do CONSU
Reitora